



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete de Consultoria Legislativa

**LEI N.º 13.869, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.**  
(publicada no DOE n.º 250, de 29 de dezembro de 2011)

Incorpora ao vencimento básico dos servidores do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul o prêmio de produtividade instituído pelo art. 3.º da Lei n.º [10.298](#), de 16 de novembro de 1994.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

**Art. 1º** O prêmio de produtividade de que trata o art. 3.º da Lei n.º [10.298](#), de 16 de novembro de 1994, com a redação dada pela Lei n.º [12.222](#), de 30 de dezembro de 2004, será integralmente incorporado ao vencimento básico do Nível I da Classe Inicial das carreiras do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul, com base no valor do referido prêmio devido no mês de janeiro de 2012, até a extinção total, ao final da incorporação, nos seguintes percentuais e datas:

- I - 50%, a contar de janeiro de 2012;
- II - 30%, a contar de maio de 2012;
- III - 20%, a contar de agosto de 2012.

**§ 1º** A incorporação, para os demais níveis e classes das carreiras, nos mesmos percentuais e datas, observará os índices definidos no art. 25 da Lei n.º [13.380](#), de 20 de janeiro de 2010.

**§ 2º** A incorporação aplica-se também aos extranumerários vinculados à Procuradoria-Geral do Estado por decisão judicial e aos servidores ainda regidos pela Lei n.º [7.251](#), de 12 de janeiro de 1979, e respectivas alterações, aplicando-se, conforme o caso, ao vencimento básico das funções ou dos cargos isolados ou ao vencimento básico de cada classe dos cargos das respectivas carreiras.

**Art. 2º** As disposições desta Lei aplicam-se aos inativos e pensionistas respectivos com direito à paridade em seus benefícios, nos termos da Constituição Federal.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 28 de dezembro de 2011.

**FIM DO DOCUMENTO**